



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.571 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA
O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05/12/80 cc artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/84 e Lei nº 4.654, de 18/12/89,

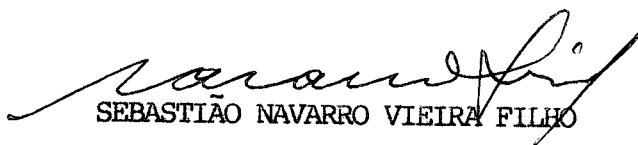
D E C R E T A:

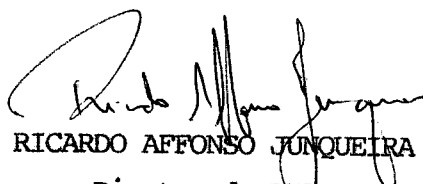
ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este decreto.

ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de agosto fixado vencimento para o mês de setembro de 1992.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE AGOSTO DE 1992.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA
Diretor do DNDE

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**VIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE AGOSTO/92 - VENCIMENTO SETEMBRO/92****RESIDENCIAL:**

00 a 10 m ³	Cr\$	585,15
11 a 15 m ³	Cr\$	591,50
16 a 20 m ³	Cr\$	874,36
21 a 30 m ³	Cr\$	1.193,78
31 a 40 m ³	Cr\$	1.477,19
41 a 50 m ³	Cr\$	1.513,37
51 a 60 m ³	Cr\$	1.761,34
61 a 70 m ³	Cr\$	1.954,00
71 a 80 m ³	Cr\$	2.241,14
81 a 90 m ³	Cr\$	2.472,31
91 a 100 m ³	Cr\$	2.541,51
101 a 125 m ³	Cr\$	2.702,32
126 a 150 m ³	Cr\$	2.874,78
151 a 200 m ³	Cr\$	3.441,21
Acima de 200 m ³	Cr\$	3.492,09
Não medido (20 m ³)	Cr\$	654,98

COMERCIAL:

00 a 15 m ³	Cr\$	1.225,66
16 a 30 m ³	Cr\$	1.398,28
31 a 100 m ³	Cr\$	2.315,37
Acima de 100 m ³	Cr\$	2.778,16
Não medido (20 m ³)	Cr\$	1.225,66

INDUSTRIAL:

00 a 30 m ³	Cr\$	1.816,93
31 a 100 m ³	Cr\$	2.827,92
Acima de 100 m ³	Cr\$	3.047,24
Não medido (40 m ³)	Cr\$	1.816,93

As **TARIFAS DE ESGOTO** serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de água.**ALUGUEL HIDRÔMETRO:** Cr\$ 2.066,00

Ata de Reunião Ordinária

Às 17.30 (dezoisete horas e trinta minutos) do dia 15 de Maio de 1992, os membros do Conselho Deliberativo, se reuniram na sede do SMAE - Rua São Paulo, 642, para a apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3062 de 05 de dezembro de 1980. Presentes à reunião os conselheiros: Eng. Gustavo Luiz Traia, Eng. Celso Machado de Moraes, Sr. Osvaldo Borel Rodrigues, Sr. Paulo Maranhão e o Sr. Paulo de Lima e Alina que preside a reunião. O diretor do SMAE, Eng. Ricardo e Afonso Tinguira propôs um reajuste tarifário de 19,1% para o pagamento do mês de maio que será arrecadado no mês de junho. Foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros, que consideram este reajuste compatível com o nível atual de inflação e que não prejudicará as atividades do SMAE, e não sobrecarregará a comunidade. O Conselho autoriza o arrendamento nas contas, para eliminação dos centavos. As tarifas de esgoto permanecerão 85% das tarifas de água. Nada mais havendo a tratar, eu, Eliana Tinho, subscrevo a presente ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Luiz de Lacerda, 15 de Maio de 1992.

Alina e Lina

Osvaldo Borel Rodrigues

Gustavo Luiz Traia

Paulo Maranhão

Osvaldo Borel Rodrigues

Ricardo Afonso Tinguira